



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Secretaria Municipal de Governo.

PROJETO DE LEI Nº 14, de 2025

Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores em Educação Básica do Município de Pajeú – PI.

O Prefeito Municipal de Pajeú do Piauí no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 65 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pajeú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput e os incisos do Art. 39 da Lei 166/2015, de 03 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores em Educação Básica do Município de Pajeú – PI), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. O titular do cargo de carreira do magistério que não esteja em acumulação de cargos, ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço suplementar, nos seguintes casos:

- I - Para substituição temporária de professor, em seus impedimentos legais;
- II – Em função docente, nos casos de designação, para atendimento do aluno em programas de reforço e recuperação;
- III - Em regime suplementar para os titulares do cargo de carreira do magistério em jornada de vinte horas, em mais vinte horas adicionais, totalizando quarenta horas semanais; e
- IV - Em regime suplementar para os titulares do cargo de carreira do magistério em jornada de vinte e cinco horas, em mais quinze horas adicionais, totalizando quarenta horas semanais. (NR)”

Art. 2º. O caput do Art. 53 da Lei 166/2015, de 03 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores em Educação Básica do Município de Pajeú – PI), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. A convocação de regime suplementar obedecerá a critérios de necessidade do ensino sendo remunerado proporcionalmente ao número de horas adicionais à jornada ordinária de trabalho — que poderá ser de 20 (vinte) ou 15

Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí

Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n.º | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI

(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Secretaria Municipal de Governo.

(quinze) horas semanais adicionais — até o limite de 40 (quarenta) horas semanais totais, conforme estabelecido nos incisos III e IV do artigo 39 desta Lei. (NR)”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pajeú do Piauí, ____ de ____ de 2025


Dalvan Gonçalves de Moura Carvalho
Prefeito Municipal de Pajeú do Piauí

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei sob o nº. ____/2025, nesta secretaria, aos ____ dias do mês de ____ do ano de _____. (____ / ____ / ____).

Irisneide Vieira Pereira da Silva
Secretaria Municipal de Governo.

PAJEÚ DO PIAUÍ

26 de Janeiro

de 1994

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VENCIMENTOS - PISO SALARIAL ANO DE 2025
REAJUSTE DE 6,27%

2024	MAGISTÉRIO - CLASSE A				
2.290,29	+	6,27% =	2.433,89	(20 horas)	
1.717,72	+	6,27% =	1.825,42	(15 horas)	
2.862,87	+	6,27% =	3.042,36	(25 horas)	
4.580,58	+	6,27% =	4.867,78	(40 horas)	

CLASSE	NÍVEL	PERCENTUAL	15 HORAS	20 HORAS	25 HORAS	40 - HORAS
A	I	0%	1.825,42	2.433,89	3.042,36	4.867,78
A	II	5%	1.916,69	2.555,59	3.194,48	5.111,17
A	III	5%	2.012,52	2.683,37	3.354,21	5.366,73
A	IV	5%	2.113,15	2.817,53	3.521,92	5.635,07
A	V	5%	2.218,81	2.958,41	3.698,01	5.916,82
A	VI	5%	2.329,75	3.106,33	3.882,91	6.212,66

LICENCIATURA PLENA – CLASSE (S/L)

2.433,89	+	13% =	2.750,30	(20 horas)	
1.825,42	+	13% =	2.062,72	(15 horas)	
3.042,36	+	13% =	3.437,87	(25 horas)	
4.867,78	+	13% =	5.500,59	(40 horas)	

CLASSE	NÍVEL	PERCENTUAL	15 HORAS	20 HORAS	25 HORAS	40 - HORAS
SL	I	0%	2.062,72	2.750,30	3.437,87	5.500,59
SL	II	5%	2.165,86	2.887,81	3.609,76	5.775,62
SL	III	5%	2.274,15	3.032,20	3.790,25	6.064,40
SL	IV	5%	2.387,86	3.183,81	3.979,77	6.367,63
SL	V	5%	2.507,25	3.343,00	4.178,75	6.686,01
SL	VI	5%	2.632,62	3.510,15	4.387,69	7.020,31

LICENCIATURA PLENA + ESPECIALIZAÇÃO – CLASSE (S/E)

2.750,30	+	10% =	3.025,33	(20 horas)	
2.062,72	+	10% =	2.269,00	(15 horas)	
3.437,87	+	10% =	3.781,66	(25 horas)	
5.500,59	+	10% =	6.050,65	(40 horas)	

CLASSE	NÍVEL	PERCENTUAL	15 HORAS	20 HORAS	25 HORAS	40 - HORAS
SE	I	0%	2.269,00	3.025,33	3.781,66	6.050,65
SE	II	5%	2.382,44	3.176,59	3.970,74	6.353,19